



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SETC/2020,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a prestação de contas do Governo do Estado, dos Gestores e dos demais agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta; incluindo-se os fundos, as autarquias, as empresas estatais, dependentes e independentes, as sociedades de economia mista e as fundações públicas de direito público e privado; vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com as disposições do artigo 11, da Lei estadual nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; em face ao disposto nos artigos 78 e 82 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e na Lei Complementar nº 205, de 06 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a instrução dos processos de Prestação de Contas Anuais, Intermediárias e Extraordinárias, do Governo do Estado, dos Gestores e dos demais agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual, Direta e Indireta; incluindo-se os Fundos, as Autarquias, as Empresas Estatais, dependentes e independentes, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações Públicas de direito público e privado; nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS – o processo pelo qual o Governo do Estado, os Gestores e os demais Agentes Responsáveis estão obrigados, por iniciativa própria e dentro dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a apresentar a documentação comprobatória dos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

II – TOMADA DE CONTAS – o processo administrativo que visa à prestação de contas compulsória dos atos e fatos praticados pelos Gestores e demais Agentes Responsáveis, decorrente da omissão do dever de prestar contas, dentro dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

III – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – o processo de natureza extraordinária instaurado pela autoridade administrativa competente, nos termos da legislação em vigor, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

IV– GESTOR OU ORDENADOR DE DESPESAS: a pessoa física que, por disposição legal ou por delegação de competência, pratica os atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial como representante de Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe.

V – AGENTE RESPONSÁVEL – a pessoa física que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou administra recursos, bens ou valores públicos de Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo único do art. 67, da Constituição do Estado de Sergipe.

VI – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP) – é o ramo da ciência contábil que aplica na administração pública as técnicas de registro dos atos e fatos administrativos, apurando resultados e elaborando relatórios periódicos, sobretudo levando-se em conta as normas de direito financeiro, previstas na Lei nº 4.320/64, os princípios gerais de finanças públicas e os princípios de contabilidade.

VII – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP) – é o Plano de Contas elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, adequada aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Pública aplicadas ao setor Público, aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas.

VIII – MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO (MCASP) – é o manual elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que visa colaborar com o processo de elaboração e execução do orçamento, além de contribuir para resgatar o objeto da contabilidade como ciência, que é o patrimônio. Com isso, a contabilidade poderá atender a demanda de informações requeridas por seus usuários, possibilitando a análise de demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base em um Plano de Contas Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V deste artigo, enquadra-se também no conceito de Agente Responsável a pessoa física ou jurídica que em nome próprio ou de terceiros assuma a obrigação de natureza pecuniária ou contratual, bem como os responsáveis pela gestão de quaisquer recursos ou bens repassados pelo Estado de Sergipe, mediante convênio ou outro instrumento similar.

Art. 3º. As Prestações de Contas podem ser: **ANUAL, INTERMEDIÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA.**

I – A Prestação de Contas ANUAL compreende os atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, correspondentes ao exercício financeiro;

II – Prestação de Contas INTERMEDIÁRIA (POR FINAL DE GESTÃO) esta deve ser apresentada quando ocorrer exoneração, demissão, inativação ou falecimento do Gestor ou Ordenador de Despesas, responsável pela gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe;

III – Prestação de Contas EXTRAORDINÁRIA deve ocorrer quando houver extinção, cisão, fusão, incorporação ou transformação de Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Independentes, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de direito público e privado, vinculados ao Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 4º. Os processos de Prestações de Contas serão devidamente instruídos, formalizados e encaminhados à Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC, pelo Gestor, pelo Ordenador de Despesas ou pelo Agente Responsável, ou ainda por seu substituto legal, nos seguintes prazos:

I – Prestações de Contas Anuais: os processos indicados no inciso I, do art. 3º deverão ser entregues à Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término do exercício financeiro, para fins de exame e emissão do Re-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

latório Técnico, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno;

II – Prestações de Contas Intermediárias (Por Final de Gestão): os processos indicados no inciso II, do art. 3º deverão ser encaminhados à SETC no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da exoneração, demissão, inativação, ou falecimento do Gestor, do Ordenador de Despesas, ou ainda, do Agente Responsável;

III – Prestações de Contas Extraordinárias: estes processos deverão ser remetidos à SETC no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos no inciso III, do art. 3º desta Instrução Normativa, pelo Gestor, pelo Ordenador de Despesas, pelo Agente Responsável, ou ainda, pelo substituto legal do Órgão ou Entidade incorporador (a) ou daquele(a) resultante da fusão, extinção, cisão, incorporação ou transformação;

IV – Prestação de Contas Anual do Governo do Estado: o processo deverá ser instruído pela Secretaria de Estado da Fazenda, cuja entrega à Secretaria de Estado da Transparência e Controle será no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Legislativa do Parlamento Estadual, do exercício financeiro subsequente, para fins de exame e emissão de Relatório Técnico, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno.

§ 1º A inobservância dos prazos fixados neste artigo por parte do Gestor, Ordenador de Despesa ou Agente Responsável implicará notificação ao Órgão descumpridor no ato do recebimento da Prestação de Contas, como também tal apontamento constará no Relatório Técnico emitido pela SETC.

§ 2º A SETC deverá remeter ao titular do Poder Executivo Estadual o processo de Prestação de Contas Anual do Governo de Sergipe, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de seu recebimento, para fins de conhecimento e posterior encaminhamento e entrega ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma dos Anexos I, II e XXX desta Instrução Normativa, para fins de cumprimento do disposto no art. 47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011 e do art. 99, § 1º, da Resolução nº 270/2011/TCE/SE.

§ 3º Em caso de descumprimento do prazo fixado no inciso IV deste artigo, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle deverá notificar, formalmente, o Governador do Estado, para fins de conhecimento e adoção das providências cabentes ao caso.

Art. 5º. Após o exame e a certificação dos processos de Prestação de Contas, por parte da SETC, cabe a cada Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, ao Agente Responsável encaminhá-los ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, acompanhados do Relatório Técnico, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, nos seguintes prazos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

I – Prestações de Contas Anuais:

a) até o dia 30 de abril do exercício subsequente àquele encerrado, para os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos vinculados às respectivas Secretarias e para as Autarquias e Fundações vinculadas à Administração Indireta, conforme disposto no art. 88 do Regimento Interno do TCE/SE, aprovado pela Resolução nº 270/11.

b) até 30 (trinta) dias a partir da data de realização das respectivas assembleias gerais, no caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme disposto no art. 89, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/SE, aprovado pela Resolução nº 270/11.

II – Prestações de Contas Intermediárias – até 90 (noventa) dias, a contar da data em que ocorrer a exoneração, demissão, inativação ou falecimento do Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, do Agente Responsável sujeito à prestação de contas;

III – Prestações de Contas Extraordinárias – até 90 (noventa) dias, a contar da data em que ocorrer a extinção, cisão, fusão, incorporação ou transformação de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, vinculados ao Poder Executivo do Estado.

§ 1º. Consoante as disposições do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações subsequentes, que dispõe sobre a realização de Assembleia Geral Ordinária (AGO), nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, sem prejuízo da observância dos prazos fixados no art. 5º desta Instrução Normativa; os processos de Prestação de Contas Anuais das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, vinculadas ao Poder Executivo Estadual, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de realização da respectiva AGO, na forma disciplinada por esta Instrução Normativa.

§ 2º Após as formalidades previstas no § 2º., do art. 4º, o titular do Poder Executivo encaminhará o Processo de Prestação de Contas Anual do Governo do Estado de Sergipe, relativo ao exercício anterior, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura de cada Sessão Legislativa, para fins de exame, emissão do Parecer Prévio e remessa à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme disposições constantes no art. 84, inciso XVI, da Constituição do Estado de Sergipe e no art. 47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011.

§ 3º Consoante as disposições do Art. 4º, inciso IV da Resolução TCE/SE nº 304/2017, os processos de Prestações de Contas deverão ser encaminhados ao TCE/SE pelo Portal do Jurisdicionado, em formato digital, dentro dos prazos estabelecidos no inciso I, itens “a” e “b” do Art. 5º, desta Instrução Normativa, cabendo a cada Órgão ou Entidade a digitalização e envio dos processos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

SEÇÃO II
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º. Os processos de Prestações de Contas, a que se refere o artigo 5º desta Instrução Normativa, deverão ser apresentados em 02 (duas) vias à Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, sendo uma original e uma cópia com a declaração de autenticidade documental, contendo no máximo 200 (duzentas) folhas por volume, numeradas em ordem cronológica, rubricadas com a devida identificação do servidor responsável pela numeração, bem como isentas de rasuras ou emendas.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá o processo de Prestação de Contas conter na 1ª (primeira) folha o índice do conteúdo documental de cada volume, com a indicação da folha correspondente a cada documento, de forma a facilitar o procedimento de exame pelos técnicos dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 2º – Todos os demonstrativos contábeis deverão ser assinados por Contabilista, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, pelo Agente Responsável, sob pena de não terem validade legal.

Art. 7º. A formalização e a apresentação dos processos de Prestações de Contas, a que se refere o artigo 6º. desta Instrução Normativa, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – em relação aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, essas deverão ser formalizadas e apresentadas sob a responsabilidade do Diretor (a) de Administração e Finanças – DAF, do Assessor (a) de Planejamento – ASPLAN, Contabilista ou Agente Responsável do Órgão ou Entidade por tais atividades.

II – em relação ao Governo do Estado, esta deverá ser formalizada e apresentada à SETC pela Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Superintendência de Finanças Públicas – SUPERFIP.

Art. 8º. Na formalização e apresentação dos processos de Prestação de Contas, de que trata o artigo 6º desta Instrução Normativa, deverá ser apresentado o ROL DE RESPONSÁVEIS, contendo as informações do Ordenador de Despesas e dos Agentes Responsáveis pela gestão dos atos e fatos de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual, na forma do Anexo III desta Instrução.

Parágrafo único. O procedimento a que se refere o *Caput* deste artigo aplica-se, também, aos titulares e eventuais substitutos do Diretor (a) do DAF, do Assessor (a) ASPLAN e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

do responsável pela gestão do Almoxarifado e dos bens móveis e imóveis, ou ainda, dos setores responsáveis por essas atividades.

Art. 9º. Integrarão os processos de Prestação de Contas das Secretarias de Estado ou Órgãos equivalentes, os documentos abaixo relacionados, organizados, e encaminhados, na seguinte ordem:

a) Relatório de Gestão do titular do Órgão, conforme estabelece o item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contendo as seguintes informações:

1) Identificação do Órgão na forma do Anexo IV desta Instrução Normativa;

2) Estrutura organizacional, valores, missão e visão estratégica do Órgão;

3) Descrição das metas estabelecidas, das principais ações executadas no período a que se refere a Prestação de Contas, demonstrando os recursos obtidos, bem como a avaliação da execução de cada um dos programas de trabalho e, quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas.

b) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada, de acordo com o estabelecido no item I, de art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citados no Art. 8º desta instrução, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa;

c) Plano de Providências Permanente – PPP, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor do Órgão, para atender às requisições do Tribunal de Contas do Estado e às recomendações da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, durante o exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo V desta Instrução Normativa.

d) Demonstrativos da Gestão Orçamentária e Financeira:

1) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na LOA, relativo ao exercício a que se refere a Prestação de Contas, contendo o Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e o Quadro de Especificação da Receita do Estado por Órgão;

2) Demonstrativo de Créditos Adicionais abertos por unidade gestora;

3) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, padronizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, acompanhado de seus anexos:

a) Anexo 1 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados, e

b) Anexo 2 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Processados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

4) Balanço Financeiro, conforme disposto no Anexo 13 da Lei 4.320/64, padronizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

5) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, padronizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, acompanhado de seus anexos:

a) Anexo 1 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;

b) Anexo 2 - Quadro das Contas de Compensação, e

c) Anexo 3 - Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro;

6) Demonstração das Variações Patrimoniais, sintética e analítica, conforme disposto no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, padronizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

7) Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 12, padronizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

8) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, parte integrante das demonstrações, contendo as justificativas e esclarecimentos para os atos e fatos de natureza relevante ocorridos na gestão, durante o período a que se refere a Prestação de Contas;

9) Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora;

10) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, conforme disposto no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

11) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme disposto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

12) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, conforme disposto no Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

13) Demonstração da Dívida Flutuante, conforme disposto no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

14) Relatório Balancete Contábil, extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública, referente ao período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

15) Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para o cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

durante o período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI desta Instrução Normativa;

16) Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas durante o período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII desta Instrução Normativa.

e) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:

1) Conciliação Bancária de cada uma das contas-correntes e aplicações financeiras pertencentes ao Órgão, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, conforme demonstrativo extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública ou, quando couber, na forma descrita no Anexo XXVII desta Instrução Normativa;

2) Extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras do Órgão, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

3) Relação de Restos a Pagar Inscritos, Processados e Não Processados;

4) Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), a Relação prevista no item anterior deverá ser substituída pelos demonstrativos do Razão (conta contábil 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR e conta contábil 6.2.2.9.2.02.01 EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR), extraídos do i-Gesp;

5) Demonstrativo sintético dos materiais de consumo movimentados no Almoxarifado do Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas, conforme o Anexo VIII desta Instrução Normativa;

6) Inventário físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução Normativa; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, contendo a informação dos períodos a que se refere o inventário;

7) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos X e XI desta Instrução Normativa;

8) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis alienados pelo Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos XX e XXI desta Instrução Normativa;

9) Demonstrativo sintético dos bens móveis e imóveis do Órgão, na forma do Anexo XII desta Instrução Normativa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

f) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:

1) Demonstrativos Analíticos dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados (concedidos e recebidos) na forma dos Anexos XIII e XIV, respectivamente, desta Instrução Normativa;

2) Demonstrativos Analíticos dos Auxílios, Subvenções e Doações (concedidos e recebidos) na forma dos Anexos XV e XVI, respectivamente, desta Instrução Normativa.

g) Outros Documentos:

1) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994;

2) Cópia de todos os Decretos de nomeação e de eventual exoneração de Ordenadores de Despesas e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial do Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas;

3) Declaração do Ordenador de Despesas ou Agente Responsável, quanto à existência, ou não, de suprimientos de fundos com pendências na Prestação de Contas.

Art. 10. Integrarão os processos de Prestação de Contas das **Autarquias, Fundações de Direito Público e Fundos** os documentos abaixo relacionados, organizados, e encaminhados, na seguinte ordem:

a) Pronunciamento do Secretário de Estado, conforme estabelece o item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma do Anexo XVII desta Instrução Normativa;

b) Relatório de Gestão do titular do Órgão, conforme estabelece o item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contendo as seguintes informações:

1) Identificação da Entidade na forma do Anexo IV desta Instrução Normativa;

2) Estrutura organizacional, valores, missão e visão estratégica da Entidade;

3) Descrição das metas estabelecidas, das principais ações executadas no período a que se refere a Prestação de Contas, demonstrando os recursos disponibilizados e a avaliação da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

execução de cada um dos programas de trabalho e, quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas.

c) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada, conforme estabelece o item I, de art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citados no Art. 8º desta instrução, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa;

d) Plano de Providências Permanente – PPP, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor do Órgão, para atender às requisições do Tribunal de Contas do Estado e às recomendações da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, durante o exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo V desta Instrução Normativa.

e) Demonstrativos da Gestão Orçamentária e Financeira:

1) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na LOA, relativo ao exercício a que se refere a Prestação de Contas, contendo o Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e o Quadro de Especificação da Receita do Estado por Órgão;

2) Demonstrativo de Créditos Adicionais abertos por unidade gestora;

3) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, padronizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, acompanhado de seus anexos:

a) Anexo 1 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados, e

b) Anexo 2 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Processados;

4) Balanço Financeiro, conforme disposto no Anexo 13 da Lei 4.320/64, padronizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

5) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, padronizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, acompanhado de seus anexos:

a) Anexo 1 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes,

b) Anexo 2 - Quadro das Contas de Compensação, e

c) Anexo 3 - Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro;

6) Demonstração das Variações Patrimoniais, sintética e analítica, conforme disposto no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, padronizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

7) Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 12, padronizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

8) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, parte integrante das demonstrações, contendo as justificativas e esclarecimentos para os atos e fatos de natureza relevante ocorridos na gestão, durante o período a que se refere a Prestação de Contas;

9) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, conforme disposto no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

10) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme disposto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

11) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, conforme disposto no Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

12) Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora;

13) Demonstração da Dívida Flutuante, conforme disposto no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

14) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, na forma do Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 e do Anexo XVIII desta Instrução Normativa;

15) Demonstrativo da Dívida Fundada Externa, na forma do Anexo XIX desta Instrução;

16) Relatório do Balancete Contábil extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública;

17) Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para o cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas durante o período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI desta Instrução Normativa;

18) Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas durante o período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII desta Instrução Normativa.

f) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:

1) Conciliação Bancária de cada uma das contas-correntes e aplicações financeiras pertencentes à Entidade, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

Contas, conforme demonstrativo extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública ou, quando couber, na forma descrita no Anexo XXVII desta Instrução Normativa;

2) Extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras da Entidade, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

3) Relação de Restos a Pagar Inscritos, Processados e Não Processados;

4) Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), a Relação prevista no item anterior deverá ser substituída pelos demonstrativos do Razão (conta contábil 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR e conta contábil 6.2.2.9.2.02.01 EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR), extraídos do i-Gesp;

5) Demonstrativo sintético dos materiais de consumo movimentados no Almoxarifado da Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, conforme o Anexo VIII desta Instrução Normativa;

6) Inventário físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução Normativa; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, contendo a informação dos períodos a que se refere o inventário;

7) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos X e XI desta Instrução Normativa;

8) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis alienados pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos XX e XXI desta Instrução Normativa;

9) Demonstrativo sintético dos bens móveis e imóveis da Entidade, na forma do Anexo XII desta Instrução Normativa.

g) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:

1) Demonstrativos Analíticos dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados (concedidos e recebidos) na forma dos Anexos XIII e XIV, respectivamente, desta Instrução Normativa;

2) Demonstrativos Analíticos dos Auxílios, Subvenções e Doações (concedidos e recebidos) na forma dos Anexos XV e XVI, respectivamente, desta Instrução Normativa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

h) Outros Documentos:

1) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

2) Cópia de todos os Decretos de nomeação e de eventual exoneração de Ordenadores de Despesas e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial do Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas; e

3) Declaração do Ordenador de Despesas ou Agente Responsável, quanto à existência, ou não, de suprimentos de fundos com pendências na Prestação de Contas.

Art. 11. Integrarão os processos de Prestação de Contas das **Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado**, subdivididos nos seguintes itens:

I – Para as **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Independentes**, bem como as **Fundações Públicas de Direito Privado**, os documentos abaixo relacionados deverão ser organizados, e encaminhados, da seguinte forma:

a) Pronunciamento do Secretário de Estado, conforme estabelece o item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma do Anexo XVII desta Instrução Normativa;

b) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada, conforme estabelece o art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citados no Art. 8º desta instrução, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa;

c) Identificação da Entidade na forma do Anexo IV desta Instrução e Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício a que se refere a prestação de contas.

d) Plano de Providências Permanente - PPP, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor da Entidade, a fim de atender as recomendações formuladas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, caso tenham ocorrido, durante o exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo V desta Instrução Normativa;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

e) No caso das Fundações Públicas de Direito Privado, o Gestor deverá apresentar demonstrativo contendo a descrição das metas estabelecidas, das principais ações realizadas no período a que se refere a Prestação de Contas, demonstrando os recursos disponibilizados e a avaliação da execução de cada um dos programas de trabalho e, quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas nos respectivos Contratos de Gestão.

f) Demonstrativos Econômico-Financeiros:

- 1) Balanço Patrimonial, na forma da Lei nº 6.404/76, atualizada pela Lei nº 11.638/07;
- 2) Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, na forma da Lei nº 6.404/76, atualizada pela Lei nº 11.638/07;
- 3) Demonstração do Valor Adicionado, na forma da Lei nº 6.404/76, se companhia aberta, Incluído pela Lei nº 11.638/07;
- 4) Demonstração dos Fluxos de Caixa, na forma da Lei nº 6.404/76, atualizada pela Lei nº 11.638/07;
- 5) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, na forma da Lei nº 6.404/76, atualizada pela Lei nº 11.638/07;
- 6) Demonstrativo da Composição do Patrimônio Líquido, na forma do Anexo XXII desta Instrução Normativa;
- 7) Demonstrativo da Participação nos Lucros, na forma do Anexo XXIII desta Instrução Normativa;
- 8) Demonstrativo da Destinação do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Anexo XXIV desta Instrução Normativa;
- 9) Documentação Comprobatória da publicação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores e do Parecer do Conselho Fiscal ou justificativa, devidamente fundamentada, com a exposição dos motivos da falta de publicação desses documentos;
- 10) Relação Analítica das Receitas;
- 11) Relação Analítica das Despesas;
- 12) Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis e fatos relevantes ocorridos ou identificados no exercício a que se refere a Prestação de Contas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

13) Relatório da Auditoria Externa sobre as demonstrações contábeis do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

14) Demonstrativo consolidado das despesas com publicidade legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI desta Instrução Normativa;

15) Demonstrativo consolidado das despesas com propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII desta Instrução Normativa;

16) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme dispões o §4º, do art. 176 da Lei 6.404/76, atualizada pela Lei 11.638/07.

g) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:

1) Conciliação Bancária de todas as contas-correntes e aplicações financeiras pertencentes à Entidade, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas na forma do Anexo XXVII desta Instrução Normativa;

2) Extratos bancários de todas as contas-correntes e de aplicações financeiras da Entidade, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

3) Termo de Conferência dos Valores em Caixa, em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

4) Demonstrativo Sintético dos materiais de consumo movimentados no almoxarifado, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

5) Inventário Físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, contendo a informação do período a que se refere o inventário;

6) Demonstrativos Analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, nas formas dos Anexos X e XI desta Instrução Normativa;

7) Demonstrativos Analíticos dos bens móveis e imóveis alienados pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, nas formas dos Anexos XX e XXI desta Instrução Normativa;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

8) Inventários Físicos dos bens móveis e imóveis da Entidade, em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

9) Demonstrativo Sintético dos bens móveis e imóveis da Entidade, na forma do Anexo XII desta Instrução Normativa;

10) Inventário geral das dívidas e obrigações existentes em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas.

h) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:

1) Demonstrativos analíticos dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria ou ajustes firmados, concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XXV e XXVI desta Instrução Normativa;

2) Demonstrativos analíticos dos auxílios, subvenções e doações concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XV e XVI desta Instrução Normativa.

i) Outros Documentos:

1) Relação nominal dos administradores, com indicação dos honorários e vantagens financeiras recebidas da entidade, no exercício a que se refere a Prestação de Contas;

2) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do Art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do Art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994;

3) Cópia da documentação comprobatória de nomeação e de eventual exoneração do Ordenador de Despesas e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, no período a que se refere a prestação de contas;

4) Cópia da Ata de realização da Assembleia Geral Ordinária – AGO, que poderá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício a que se refere a Prestação de Contas, conforme disposto no art. 132, da Lei 6.404/76.

II – Para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes, os documentos abaixo relacionados deverão ser organizados, e encaminhados, da seguinte forma:

a) Pronunciamento do Secretário de Estado, conforme estabelece o item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma do Anexo XVII desta Instrução Normativa;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

b) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada, conforme estabelece o art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citados no Art. 8º desta instrução, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa;

c) Identificação da Entidade na forma do Anexo IV desta Instrução e Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício a que se refere a prestação de contas.

d) Plano de Providências Permanente – PPP, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor da Entidade, a fim de atender as recomendações formuladas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, caso tenham ocorrido, durante o exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo V desta Instrução Normativa;

e) Demonstrativos da Gestão Orçamentária e Financeira:

1) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na LOA relativo ao exercício a que se refere a Prestação de Contas, contendo o Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e o Quadro de Especificação da Receita do Estado por Órgão;

2) Demonstrativo de Créditos Adicionais abertos por unidade gestora;

3) Demonstração Comparativa da Despesa Autorizada com a Realizada, conforme Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

4) Demonstração Comparativa da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

5) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

6) Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora;

7) Demonstrativo da Dívida Flutuante, conforme disposto no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

8) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, conforme o disposto no Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 e na forma do Anexo XVIII desta Instrução Normativa;

9) Demonstrativo da Dívida Fundada Externa, na forma do Anexo XIX desta Instrução Normativa;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

10) Relatório Balancete Contábil, extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública, referente ao período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;

11) Relação de Restos a Pagar Inscritos, Processados e Não Processados;

12) Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), a Relação prevista no item anterior deverá ser substituída pelos demonstrativos do Razão (conta contábil 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR e conta contábil 6.2.2.9.2.02.01 EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR), extraídos do i-Gesp.

f) Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, padronizadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:

1) Balanço Orçamentário, conforme Anexo 12 da Lei 4.320/64, acompanhado de seus anexos:

- a) Anexo 1 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados, e
- b) Anexo 2 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Processados;

2) Balanço Financeiro, conforme Anexo 13 da Lei 4.320/64;

3) Balanço Patrimonial, conforme Anexo 14 da Lei 4.320/64, acompanhado de seus anexos:

- a) Anexo 1 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- b) Anexo 2 - Quadro das Contas de Compensação, e
- c) Anexo 3 - Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro;

4) Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme Anexo 15 da Lei 4.320/64;

5) Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme NBC TSP 12;

6) Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido;

7) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, parte integrante das demonstrações, contendo as justificativas e esclarecimentos para os atos e fatos de natureza relevante ocorridos na gestão, durante o período a que se refere a Prestação de Contas.

g) Demonstrativos Econômico-Financeiros:

1) Demonstração do Valor Adicionado, na forma da Lei nº 6.404/76, se companhia aberta, incluído pela Lei nº 11.638/07;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

2) Demonstrativo da Composição do Patrimônio Líquido, na forma do Anexo XXII desta Instrução Normativa;

3) Demonstrativo da Participação nos Lucros, na forma do Anexo XXIII desta Instrução Normativa;

4) Demonstrativo da Destinação do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Anexo XXIV desta Instrução Normativa;

5) Documentação Comprobatória da publicação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores e do Parecer do Conselho Fiscal ou justificativa, devidamente fundamentada, com a exposição dos motivos da falta de publicação desses documentos;

6) Relação Analítica das Receitas;

7) Relação Analítica das Despesas;

8) Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis e fatos relevantes ocorridos ou identificados no exercício a que se refere a Prestação de Contas ;

9) Relatório da Auditoria Externa sobre as demonstrações contábeis do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

10) Demonstrativo consolidado das despesas com publicidade legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI desta Instrução Normativa;

11) Demonstrativo consolidado das despesas com propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII desta Instrução Normativa.

h) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:

1) Conciliação Bancária de todas as contas-correntes e aplicações financeiras pertencentes à Entidade, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, conforme demonstrativo extraído do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública ou, quando couber, na forma descrita no Anexo XXVII desta Instrução Normativa;

2) Extratos bancários de todas as contas-correntes e de aplicações financeiras da Entidade, do último mês do período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

3) Termo de Conferência dos Valores em Caixa, em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

4) Demonstrativo Sintético dos materiais de consumo movimentados no almoxarifado, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

5) Inventário Físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução Normativa; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, contendo a informação do período a que se refere o inventário;

6) Demonstrativos Analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, nas formas dos Anexos X e XI desta Instrução Normativa;

7) Demonstrativos Analíticos dos bens móveis e imóveis alienados pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, nas formas dos Anexos XX e XXI desta Instrução Normativa;

8) Inventários Físicos dos bens móveis e imóveis da Entidade, em 31 de dezembro;

9) Demonstrativo Sintético dos bens móveis e imóveis da Entidade, na forma do Anexo XII desta Instrução Normativa;

10) Inventário geral das dívidas e obrigações existentes em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas.

i) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:

1) Demonstrativos analíticos dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria ou ajustes firmados, concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XXV e XXVI desta Instrução Normativa;

2) Demonstrativos analíticos dos auxílios, subvenções e doações concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XV e XVI desta Instrução.

j) Outros Documentos:

1) Relação nominal dos administradores, com indicação dos honorários e vantagens financeiras recebidas da entidade, no exercício a que se refere a Prestação de Contas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

2) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do Art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do Art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994;

3) Cópia da documentação comprobatória de nomeação e de eventual exoneração do Ordenador de Despesas e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, no período a que se refere a prestação de contas;

4) Cópia da Ata de realização da Assembleia Geral Ordinária – AGO, que poderá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício a que se refere a Prestação de Contas, conforme disposto no art. 132, da Lei 6.404/76.

Art. 12. Integrará o processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Sergipe os documentos abaixo relacionados, organizados na seguinte ordem:

a) **Correspondência dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme modelo do Anexo XXVIII;**

b) **Correspondência dirigida aos membros da Assembleia Legislativa, conforme modelo do Anexo II;**

c) **Cópia da Mensagem (Relatório) que o Governador apresentou ao Poder Legislativo Estadual, na sessão de abertura dos trabalhos legislativos do exercício subsequente ao que se refere a Prestação de Contas;**

d) **Relatório de Gestão, conforme estabelece o item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contendo as seguintes informações:**

1) Estrutura organizacional, valores, missão e visão estratégica do Governo do Estado de Sergipe;

2) Descrição das metas estabelecidas para os principais Programas que integram o Plano Plurianual em vigência, demonstrando os resultados alcançados e o grau de atendimento das metas previstas na LDO do exercício em análise;

3) Resultados orçamentário, financeiro e patrimonial consolidados dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;

4) Demonstrativo da receita corrente líquida;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

5) Demonstração de atendimento aos limites legais de despesas com pessoal, saúde e educação, bem como dos limites da dívida pública.

e) Demonstrativos da Gestão Orçamentária e Financeira:

1) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, padronizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, acompanhado de seus anexos:

- a) Anexo 1 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados, e
- b) Anexo 2 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Processados;

2) Balanço Financeiro, conforme disposto no Anexo 13 da Lei 4.320/64, padronizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

3) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, padronizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, acompanhado de seus anexos:

- a) Anexo 1 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- b) Anexo 2 - Quadro das Contas de Compensação, e
- c) Anexo 3 - Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro;

4) Demonstração das Variações Patrimoniais, sintética e analítica, conforme disposto no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, padronizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

5) Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 12, padronizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

6) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, padronizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

7) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, parte integrante das demonstrações, contendo as justificativas e esclarecimentos para os atos e fatos de natureza relevante ocorridos na gestão, durante o período a que se refere a Prestação de Contas;

8) Demonstrativo em nível de categoria econômica da despesa por função;

9) Demonstrativo em nível de categoria econômica da despesa por subfunção;

10) Demonstrativo em nível de categoria econômica da despesa por programa;

11) Demonstrativo em nível de programação da despesa por UG;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

- 12) Demonstrativo da despesa em nível de programa de trabalho por função, subfunção e programa;
- 13) Demonstrativo da despesa por vínculos, funções, subfunções e programas.
- 14) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;
- 15) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;
- 16) Demonstrativo de Créditos Adicionais por UG;
- 17) Demonstrativo da despesa orçamentária por categoria, grupo, modalidade, elemento de despesa e item de gasto;
- 18) Demonstrativo de Precatórios (sentenças judiciais) registrados no Passivo Permanente e pagos no exercício a que se refere a Prestação de Contas;
- 19) Demonstrativo de Receita e Despesa Extraorçamentária;
- 20) Demonstrativo com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do FUNDEB;
- 21) Demonstrativo de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 22) Demonstrativo dos Gastos com Criança e Adolescente;
- 23) Demonstrativo dos Gastos com Recursos Hídricos;
- 24) Demonstrativo dos Gastos com Fomento da Pesquisa Científica e Tecnológica; e
- 25) Demonstrativo Patrimonial Consolidado com Empresas Estatais.

f) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:

- 1) Demonstrativo sintético da conciliação bancária de todas as contas-correntes e de aplicações financeiras pertencentes ao Tesouro Estadual, referente ao período da Prestação de Contas;
- 2) Extratos bancários de todas as contas-correntes e de aplicação financeira do Tesouro Estadual, do último mês do período a que se refere a Prestação de Contas;
- 3) Demonstrativo de Caixa e Equivalente de Caixa;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

- 4) Demonstrativo da Receita da Dívida Ativa;
- 5) Demonstrativo de Valores Cancelados/Baixados na Dívida Ativa;
- 6) Demonstrativo da conta “Bens Móveis e Imóveis”;
- 7) Demonstrativo da conta “Estoques”.
- 8) Demonstrativo da conta “Créditos”;
- 9) Demonstrativo da conta “Depósitos”;
- 10) Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17 da Lei 4.320/64;
- 11) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, Anexo 16 da Lei 4.320/64;
- 12) Demonstrativo da Dívida Fundada Externa;
- 13) Demonstrativo da conta “Restos a Pagar”;
- 14) Demonstrativo dos Serviços da Dívida, contendo as variações em relação ao exercício anterior.

g) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:

- 1) Demonstrativo de Transferência Constitucional aos Municípios;
- 2) Demonstrativo da participação societária do Estado nas Empresas, Sociedades de Economia Mista e em outras Entidades públicas ou privadas; e
- 3) Relação dos 100 (cem) maiores devedores da Fazenda Pública Estadual, inscritos na dívida ativa tributária e não-tributária, contendo nome, CNPJ ou CPF, origem e valor da dívida corrigido, discriminando as medidas adotadas para cobrança de tais dívidas e os resultados alcançados.

h) Outros Documentos:

- 1) Relatório das medidas adotadas para reduzir a sonegação fiscal e incrementar a arrecadação da receita estadual, contendo a indicação dos resultados obtidos;
- 2) Declaração da Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas, do Governador do Estado e do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

Vice-Governador, ao Tribunal de Contas, na forma do Art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do Art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

§ 1º. Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), também integrará os processos, obrigatoriamente, a cópia do ato motivador da Prestação de Contas, nos termos do Art. 2º, inciso II desta Instrução Normativa.

§ 2º. Os demonstrativos relacionados neste artigo deverão ser extraídos, preferencialmente, do i-Gesp - Sistema Integrado de Gestão Pública, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO III
DAS TOMADAS DE CONTAS

Art. 13. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário Estadual, a autoridade administrativa competente providenciará tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º. Não atendido o disposto no *Caput* deste artigo, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle determinará a instauração da Tomada de Contas Especial, fixando prazo para o respectivo cumprimento.

§ 2º. Na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o processo instaurado denomina-se Tomada de Contas Especial.

§ 3º. O processo de Tomada de Contas será instaurado por ato da autoridade competente, por iniciativa própria ou em decorrência de determinações dos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º. O processo de Tomada de Contas será operacionalizado por meio de comissões internas de sindicância ou de inquérito, quando for o caso, formalmente constituídas por ato da autoridade competente, compostas por servidores de carreira, com nível funcional e conhecimento técnico adequados para o bom desempenho da função.

Art. 14. Os Ordenadores de Despesas ou Agentes Responsáveis deverão encaminhar os processos de Tomadas de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhado de Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, no prazo de até 90 dias contados da instauração do Processo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

Art. 15. Os processos de Tomadas de Contas serão formalizados, no que couber, em conformidade com as disposições contidas no Capítulo II, Seção II, desta Instrução Normativa, sendo o Relatório de Gestão, de responsabilidade do dirigente da unidade ou autoridade delegada.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 16. Recebida a prestação ou tomada de contas, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle emitirá Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, contendo uma das seguintes opiniões:

I – Parecer de Regularidade – quando as contas examinadas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e atenderem aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

II – Parecer de Regularidade com Ressalva – quando as contas examinadas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário estadual; ou

III – Parecer de Irregularidade – quando as contas examinadas evidenciarem alguma ilegalidade; grave impropriedade ou falta que represente injustificado dano ao erário Estadual; aplicação antieconômica de recursos públicos; desfalque, desvio de dinheiro ou valores públicos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, o Agente Responsável dos Órgãos e Entidades, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, deverá atender às diligências da Secretaria de Estado da Transparência e Controle dentro do prazo estabelecido, para esclarecer ou regularizar as informações apresentadas no processo de prestação de contas ou de tomada de contas, consoante as disposições do art. 23 da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995.

Art. 18. Nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 205/2011 - Lei Orgânica do TCE/SE os responsáveis pelo controle interno darão ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária, ao Tribunal de Contas do Estado.

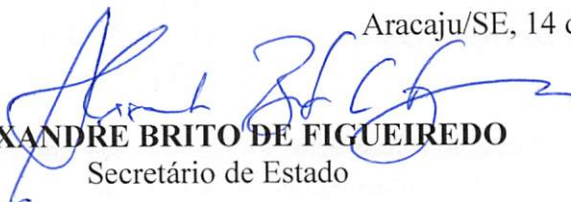


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos processos de Prestação de Contas a partir do exercício financeiro de 2019.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, as previstas na Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, de 30 de dezembro de 2014.

Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2020.


ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado

ANEXO I

Ofício nº /20XX
Ref.: SETC/GAB nº
XXX/20XX

Aracaju, XX de XXXXX de 20XX

A Sua Excelência o Senhor
Nome (governador)
Governador do Estado de Sergipe
End:
CEP.
Aracaju-SE

Assunto: Prestação de Contas (.....)

Senhor Governador,

Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Estadual, organizado em XXX (por extenso) volumes, contendo o Relatório de Gestão, os Demonstrativos Econômicos-Financeiros, de Gestão Patrimonial e de Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 201X.

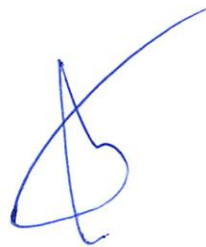
2. Em face dos exames realizados no referido processo de Prestação de Contas Anual, apresentamos-lhe também o Relatório Técnico (PCA/XXX/201X), o Certificado de Auditoria nº XXX/201X e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, emitidos sobre processo nº 036.000.xxxxx/201X- X.

3. Ademais, o Processo de Prestação de Contas será apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma do art. 47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do TCE/SE), para fins de emissão do parecer prévio daquela Egrégia Corte de Contas; e posterior remessa ao Parlamento Estadual.

Respeitosamente,

NOME

Secretário de Estado da Transparência e Controle
Secretário de Estado



ANEXO II

Ofício nº /20XX
Ref.: GE nº XXX/20XX

Aracaju, xx de xxxxx de 20xx.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Palácio Governador João Alves Filho
Av. Ivo do Prado s/n
Praça João Pessoa s/n – Centro
Nesta Capital
49006-900

Senhores Membros da Assembleia Legislativa,

Em cumprimento às disposições do Art. 84, XVI, e do art. 47, XII, da Constituição do Estado de Sergipe, e do Art.47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011, encaminho a Vossas Excelências o Processo de Prestação de Contas do Governo de Sergipe, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 20XX, contendo X páginas.

Atenciosamente,

Nome
Governador do Estado de Sergipe



ANEXO III

ROL DE RESPONSÁVEIS

CÓDIGO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO/PERÍODO:

AGENTE:				CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
MUNICÍPIO:	CEP:	UF:	TELEFONE:		
CARGO OU FUNÇÃO:					
NOMEAÇÃO:	DOCUMENTO:	EXONERAÇÃO:	DOCUMENTO:	PERÍODO/GESTÃO:	
Data:	Ato/nº/Ano	Data:	Ato/nº/Ano	Data início:	Data fim:

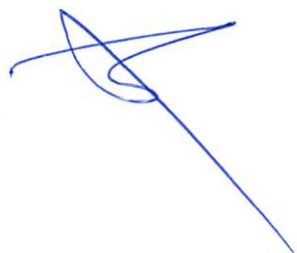
Encarregado do setor de RH

Gestor Responsável



ANEXO IV

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Órgão/Entidade:
Sigla:
Código Unidade Gestora (i-Gesp):
CNPJ:
Natureza Jurídica:
Finalidade:
Telefone/fax contato:
Gestor ou Ordenador de Despesa:
Página da Internet:
Endereço Postal:
NORMAS LEGAIS RELACIONADAS À UNIDADE JURISDICIONADA
-Normas de criação e alterações da Unidade Jurisdicionada
-Outras Normas Legais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada

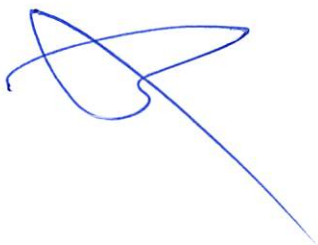


ANEXO V
PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE – PPP

Nome do Órgão/Entidade:

Exercício:

Identificação do documento que originou as recomendações encaminhadas pelo Órgão de Controle	Constatações	Recomendações realizadas pelo Órgão de Controle	Providências implementadas pelo Órgão/Entidade	Prazo de atendimento estabelecido pelo Órgão de Controle	Situação em 31/12/20xx (REGULAR OU PENDENTE)	Identificação do documento que encaminhou ao Órgão de Controle as providências adotadas

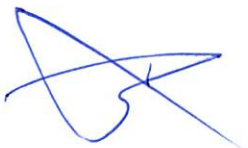


ANEXO V
PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE – PPP

Nome do Órgão/Entidade:

Exercício:

Identificação do documento que originou as recomendações encaminhadas pelo Órgão de Controle	Constatações	Recomendações realizadas pelo Órgão de Controle	Providências implementadas pelo Órgão/Entidade	Prazo de atendimento estabelecido pelo Órgão de Controle	Situação em 31/12/20xx (REGULAR OU PENDENTE)	Identificação do documento que encaminhou ao Órgão de Controle as providências adotadas



ANEXO VI

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL
EXERCÍCIO 20XX

ÓRGÃO / ENTIDADE:

[illegible]

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA INSTITUCIONAL
EXERCÍCIO 20XX

ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nº CONTRATO	NOTA DE EMPENHO			ENTIDADE DE DIVULGAÇÃO	VALOR PAGO NO EXERCÍCIO (R\$)	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS
	NÚMERO	DATA	VALOR (R\$)			
TOTAL GERAL						



ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS MATERIAIS MOVIMENTADOS NO ALMOXARIFADO

[illegible]

Assinatura do Responsável pelo Almoxarifado
Identificação



ANEXO X

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS

ÓRGÃO / ENTIDADE

EXERCÍCIO/PERÍODO

[illegible]

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS

ÓRGÃO / ENTIDADE

EXERCÍCIO/PERÍODO

[illegible]

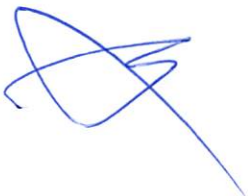
ANEXO XII

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

ÓRGÃO / ENTIDADE

EXERCÍCIO/PERÍODO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INCORPORAÇÃO/ MIGRAÇÃO	AQUISIÇÃO	ALIENAÇÃO	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
BENS MÓVEIS						
BENS IMÓVEIS						
TOTAL GERAL						



DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA OU AJUSTES FIRMADOS

ÓRGÃO / ENTIDADE

[illegible]

* Contratado, conveniente ou 2º Parceiro.



DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA OU AJUSTES FIRMADOS

ÓRGÃO / ENTIDADE

[illegible]

*Contratante, concedente ou 1º Parceiro.

ANEXO XV

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES
(CONCEDIDOS)**

[illegible]

ANEXO XVI

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES
(RECEBIDOS)**

[illegible]

TOTAL

ANEXO XVII

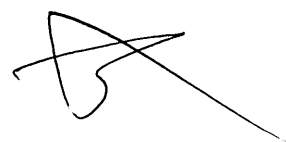
PRONUNCIAMENTO DO SECRETÁRIO

Em obediência ao que determina o artigo 85, item V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovado pela Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, e na condição de Titular da Secretaria de Estado da, à qual o (a) está vinculado (a), vimos manifestar nosso pronunciamento (descrever) quanto às contas da mencionada entidade, referente ao exercício encerrado em 20XX.

Considerando o conteúdo do Relatório Anual de Atividades e das demais peças que compõem a Prestação de Contas, que demonstram a realidade dos trabalhos realizados pelo (a) (fundo, autarquia, fundação ou outra instituição ligada a secretaria), somos de Parecer favorável às contas apresentadas pela sua Diretoria Executiva.

Aracaju, xx de xxxxxxx de 20XX.

ASSINATURA
NOME
CARGO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a long horizontal stroke.

XVIII

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

[illegible]

TOTAIS GERAIS

ANEXO XIX

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

[illegible]

TOTAIS GERAIS

ANEXO XX

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS

[illegible]

ANEXO XXI

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS BENS IMÓVEIS ALIENADOS

[illegible]

ANEXO XXII

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE:

POSIÇÃO EM 31/12/20XX

TÍTULO	VALOR TOTAL		PARTICIPAÇÃO DO ESTADO		PARTICIPAÇÃO DE OUTROS	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1. Passivo Exigível						
1.1. Crédito para futuro aumento de capital						
2. Patrimônio Líquido						
2.1. Capital Social						
2.2. Reservas de Capital						
2.3. Ajustes de Avaliação Patrimonial						
2.4. Reservas de Lucros						
2.5. Prejuízos acumulados						
2.6. (-) Ações em Tesouraria						
2.7. Crédito para futuro aumento de capital (registrado no Patrimônio Líquido)						
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2.9. Quantidade de ações que divide o Capital Social						
2.9.1. Ações Ordinárias						
2.9.2. Ações Preferenciais						
Dados Complementares						
Transferência do Tesouro do Estado para aumento de capital em XXXX						
Assinatura do DIRETOR PRESIDENTE	Data / /		Assinatura do CONTADOR CRC Nº			

ANEXO XXIII

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

NOME DA EMPRESA

POSIÇÃO EM 31/12/20XX

PARTICIPAÇÕES	VALOR (R\$)	Percentual
Lucro Líquido antes da Distribuição		
Empregados		
Administradores		
Partes Beneficiárias		
Total Distribuído		
Lucro Líquido após a Distribuição		



ANEXO XXIV

DEMONSTRATIVO DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

EMPRESA:

POSIÇÃO EM 31/12/20XX

	VALOR (R\$)
Saldo acumulado do exercício anterior	
Lucro Líquido do Exercício	
Destinação do Lucro	
Reserva Legal	
Reservas Estatutárias	
Reservas para Contingências	
Retenção de Lucros	
Reserva de Lucros a Realizar	
Dividendos	
Juros sobre o Capital Próprio	
Saldo no Final do Exercício	

ANEXO XXV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA OU AJUSTES FIRMADOS

(CONCEDIDOS)

EMPRESA/SOC.ECON.MISTA

EXERCÍCIO / PERÍODO

Tipo da Celebração	Número	Modalidade/ Nº da licitação	Órgão/ Entidade *	Período de vigência	Descrição sucinta do objeto	Valor Celebrado (R\$)	Valor Executado no exercício (R\$)
					TOTAL GERAL		

* Contratado, conveniente ou 2º Parceiro.

ANEXO XXVI

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA OU AJUSTES FIRMADOS

(RECEBIDOS)

EMPRESA/SOC.ECON.MISTA

EXERCÍCIO / PERÍODO

Tipo da Celebração	Número	Modalidade/ Nº da licitação	Órgão/ Entidade *	Período de vigência	Descrição sucinta do objeto	Valor Celebrado (R\$)	Valor Executado no exercício (R\$)
TOTAL GERAL							

*Contratante, concedente ou 1º Parceiro.

XXVII
ANEXO XXVII

DEMONSTRATIVO DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE:	
DATA:	XX/XX/XXXX
CONTA CONTÁBIL:	

BANCO:	Número e nome
AGÊNCIA:	Número e nome
TIPO DA CONTA:	
Nº C/C:	

A) SALDO DO RAZÃO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS

B) DÉBITOS LANÇADOS NO RAZÃO, NÃO LANÇADOS PELO BANCO 0,00

Data	Nº do documento	Valores

C) CRÉDITOS LANÇADOS NO RAZÃO, NÃO LANÇADOS PELO BANCO 0,00

Data	Nº do documento	Valores

D) DÉBITOS LANÇADOS PELO BANCO, NÃO LANÇADOS NO RAZÃO 0,00

Data	Histórico	Valores

E) CRÉDITOS LANÇADOS PELO BANCO, NÃO LANÇADOS NO RAZÃO 0,00

Data	Histórico	Valores

F) SALDO DO RAZÃO AJUSTADO (A - B+C - D+E) 0,00

G) SALDO DO EXTRATO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS – XX/20X

ANEXO XXVIII

Ofício nº /20XX
Ref.: GE nº XXX/20XX

Aracaju, XX de XXXXXXXX de 20XX.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto s/n – Capucho
Nesta Capital
49.081-020

Senhor Conselheiro (a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Processo de Prestação de Contas Anual do Governo do Estado de Sergipe, contendo o Relatório de Gestão, os Demonstrativos Econômico-Financeiros, de Gestão Patrimonial e de Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 20xx, às fls.xxx/xxx, para fins de apreciação por essa Egrégia Corte de Contas e emissão do Parecer Prévio, nos termos da Carta Republicana Estadual e da Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do TCE/SE).

Atenciosamente,

Nome
Governador do Estado de Sergipe

